



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

DECRETO Nº 5.263/2020, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 5.231/2020, DE 5 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o “caput” e os incisos IV e VII do art. 1º do Decreto nº 5.231/2020, de 5 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam suspensas até o dia 9 de setembro de 2020, podendo este prazo ser revisto a qualquer tempo, conforme estabelecido no artigo 7º, deste Decreto, as seguintes atividades:

[...]

IV - shows, espetáculos, parque de diversões e circos;

[...]

VII - práticas esportivas de contato ou que envolvam contato, excetuando-se os esportes profissionais que seguirão regramento específico do Governo Estadual.”

Art. 2º Fica revogado o inciso I do art. 1º do Decreto nº 5.231/2020, de 5 de agosto de 2020.

Art. 3º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 5.231/2020, de 5 de agosto de 2020, acrescido do § 1º e § 2º, com a seguinte redação:

“1º Está autorizado o retorno dos eventos esportivos profissionais, permanecendo vedado o acesso do público.

§2º O transporte coletivo de passageiros fica suspenso até o dia 7 de setembro de 2020, retornando dia 8 de setembro de 2020, em caráter experimental.”

Art. 4º Fica alterado “caput” do art. 2º do Decreto nº 5.231/2020, de 5 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER


“Art. 2º Os restaurantes, bares, lanchonetes, pubs, confeitarias e estabelecimentos congêneres (inclusive os localizados em supermercados e galerias) terão horário reduzido de funcionamento para atendimento presencial das 6h às 22h (todos os dias), respeitando as regras de distanciamento social, conforme Portaria SES nº 257, de 21 de abril de 2020.”

Art. 5º Fica revogado o § 1º, § 6º e § 7º do art. 2º do Decreto nº 5.231/2020, de 5 de agosto de 2020.


Art. 6º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Decreto nº 5.231/2020, de 5 de agosto de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor no dia 4 de setembro de 2020, condicionada a sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder, 2 de setembro de 2020.


OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicado por:


FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Procurador Municipal